



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Unidade Estudantil Tic-Tac		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Unidade Estudantil Tic-Tac, em Uruburetama, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Elivanda Nascimento da Silva Sousa, até a vigência deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06499911-4	<b>PARECER:</b> 0223/2008	<b>APROVADO:</b> 28.04.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Elivanda Nascimento da Silva Sousa, habilitada em Pedagogia, em Regime Especial, Registro nº 249, diretora da Unidade Estudantil Tic-Tac, instituição de ensino pertencente à rede particular de ensino, situada a Rua Artur Rodrigues Vasconcelos, 313, Centro, CEP: 62.650-000, Uruburetama, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.122.564/0001-66, mediante o Processo nº 06499911-4, solicita a este órgão Colegiado o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar: Maria Erihan Silva Borges, Registro nº 4922/97.

O corpo docente dessa Instituição é formado por oito professores; destes, seis são habilitados na forma da lei, e dois, autorizados legalmente. Maria Erihan Silva Borges, devidamente habilitada, Registro nº 4922/1997/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar o seu pleito a requerente apensou a documentação que, a seguir, vai descrita:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- declaração comprobatória da entrega do censo escolar e do relatório final do ano 2006;
- documentação da Instituição e do núcleo gestor;
- regimento escolar em duas vias com ata de aprovação;
- matriz curricular do curso de ensino fundamental;
- proposta pedagógica para a educação infantil;
- projeto político-pedagógico;
- relação para a biblioteca;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0223/2008

- planta baixa e de situação;
- relação do material de escrituração escolar;
- relação de móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- relatório de verificação prévia – 2ª CREDE;
- Informação nº 02/2008.

Pelo o que se pode verificar da documentação apresentada as instalações físicas, móveis e equipamentos são adequados para o funcionamento de uma instituição escolar.

O projeto pedagógico é um documento bem elaborado e tem como objetivo ...”construir uma escola de qualidade em vista de uma sociedade justa, solidária, democrática, culturalmente plural.”

A proposta pedagógica de educação infantil é um documento discreto que visa nortear o trabalho pedagógico da Instituição neste nível de escolaridade.

A instituição apresentou o plano a biblioteca da escola com discretíssimo acervo bibliográfico.

A organização curricular é composta de disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada com carga horária anual de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias letivos.

O regimento escolar se enquadra nos parâmetros da legislação em vigor.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela baseia-se na nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATOR

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Unidade Estudantil Tic-Tac, de Uruburetama, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Elivanda Nascimento da Silva Sousa, até a vigência deste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0223/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE